

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
	v.1.00	
SENTENÇA		

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA – MORTE DO(A) CURADOR(A) - PARECER FAVORÁVEL DO MP – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Em face da morte do(a) atual curador(a), é mister a procedência do pedido, notadamente para regularizar uma situação de fato.

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se a presente demanda de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, envolvendo as partes acima mencionadas, nos termos da inicial.

Em síntese, a parte autora alega que, diante do falecimento do(a) antigo(a) curador(a) da parte interditanda, pretende ser designada como novo(a) curador(a).

Juntou documentos.

Parecer favorável do Ministério Público.

É o relatório. **Passo a decidir.**

II – FUNDAMENTOS

1- MÉRITO

Trata-se de pedido de substituição de curador(a), onde a parte promovente alega o falecimento do(a) responsável pelo encargo.

No caso dos autos, restou comprovado o falecimento do(a) antigo(a) curador(a), conforme certidão de óbito e sentença da ação de interdição, bem como a legitimidade ativa da parte requerente.

Restando demonstrados os fatos contidos na inicial, impõe-se o seu acolhimento, de forma a regularizar a situação.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE o pedido**, concedendo a substituição de curatela, nos moldes da inicial, para o **fim de nomear a parte autora como curadora da parte promovida**, o fazendo nos termos do art. 487, I do código de Processo Civil¹. Custas nos termos do art. 98 do CPC².

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, expeça-se termo de curatela definitiva, archive-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
 Juiz(a) de Direito

¹ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

² Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários

advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.